

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000238/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/06/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR021673/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46312.003138/2013-71
DATA DO PROTOCOLO: 15/05/2013

SINDICATO DOS EMP ENT C REC ASSIST SOC O FORM PROF MS, CNPJ n. 01.534.858/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA JOANA BARRETO PEREIRA;

E

SIND ENT CULT RECR ASS SOCI ORIE FORM PROFISSIONAL MS, CNPJ n. 37.177.458/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO BAPTISTA DE MESQUITA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional, plano da CNTEEC**, com abrangência territorial em **MS**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA TERCEIRA - HORAS EXTRAS

No caso de execução eventual de horas extras, que não poderá ultrapassar de 02 (duas) horas diárias (Artigo 59 CLT), as mesmas serão remuneradas com 60% de acréscimo sobre as horas normais; caso haja necessidade imperiosa que exija ser ultrapassada as 02 (duas) horas, será remunerado esse excedente em 80% (oitenta por cento) sobre as horas normais, sendo que, as horas-extras realizadas nos domingos ou feriados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA QUARTA - ANUIDADE

As Empresas/Entidades pagarão mensalmente aos funcionários a título de ANUIDADE, em quantia equivalente a 1% (um por cento) do salário nominal do empregado a cada ano, a partir de 02 (dois) anos de serviços na mesma empresa, sendo seu valor limitado a 8% (oito por cento).

Outros Adicionais

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA DE BENEFÍCIO

Ficam garantidos os benefícios concedidos pelas Empresas/Entidades, em qualquer espécie, aos funcionários, pelo prazo desta convenção.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - LOCAL PARA REFEIÇÕES

As Entidades/Empresas com mais de 10 (dez) empregados destinarão local, com boas condições de higiene, para refeições e lanches de seus empregados, sendo opcional ao empregador, o fornecimento de alimentação, total ou parcial, sem que isso venha constituir qualquer acréscimo ao salário, nele não produzindo reflexos.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

De acordo com as Leis 7.418/85 e 7.619/87, as Empresas/Entidades obrigam-se a fornecer o "VALE TRANSPORTE" a seus empregados, contra recibo, na forma do DECRETO Nº. 95.247/87.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO DOENÇA

Fica assegurada a estabilidade no emprego, ao empregado que tenha auferido auxílio doença, por período igual ao do seu afastamento, limitado a 120 dias.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo o falecimento do empregado, a Entidade/Empresa envidará esforços no sentido de conceder auxílio funeral à sua família, em valor a ser estipulado pelo empregador dentro de sua disponibilidade.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA - QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados que exercem as funções de tesoureiro ou caixa, será assegurada a percepção do valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o seu salário base mensalmente, ressalvados os direitos dos empregados que já usufruem a presente vantagem em condições superiores. A aludida parcela terá cunho indenizatório e será paga a título de quebra de caixa, não integrando ao salário para nenhum efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

O empregado dispensado sem justa causa no período de 30 dias que antecede a data-base da categoria terá direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal (lei 7.238/1984, art. 9º).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será computado tanto o período de aviso prévio trabalhado, como a projeção do aviso prévio indenizado, em consequência da sua integração ao tempo de serviço do empregado para todos os efeitos legais (CLT, art. 487, § 1º e Súmula nº 182 do Tribunal Superior do Trabalho - TST).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se ocorrer a rescisão contratual no período de 30 (trinta) dias que antecede à data-base, observado o Enunciado nº 182 do TST, o pagamento das verbas rescisórias com o salário já corrigido não afasta o direito à indenização adicional (Súmula nº 314, TST).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ocorrendo o término do aviso prévio trabalhado ou a projeção do aviso prévio indenizado no próprio mês da correção salarial (data-base), os empregados pré-avisados farão jus a todos os benefícios da referida Convenção Coletiva de Trabalho que deverão ser adimplidos no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EMPREGADO EM FASE DE

APOSENTADORIA

Ao empregado atingido por dispensa, salvo por justa causa, que possua mais de 05 (cinco) anos de trabalho na mesma entidade e que concomitantemente falte no máximo até 18 (dezoito) meses para aposentar-se por tempo de serviço, a entidade reembolsará as contribuições dele ao INSS, tendo por base o último salário percebido devidamente reajustado, enquanto não conseguir outro emprego e até o prazo máximo correspondente aqueles dezoito meses.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O Piso Salarial da categoria profissional, a partir de 01/05/2013 não poderá ser inferior a **R\$ 725,50 (setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado ao salário normativo de que trata a presente cláusula, as antecipações salariais previstas na política salarial vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de Empresas/Entidades que trabalhem com menor aprendiz, conforme Lei nº. 10.097/00, combinado com o artigo 2º da instrução normativa de 26/01 do MTE, e, artigo 17 do Decreto 5.598/2005, fica acordado o salário mínimo hora, instituído pelo governo desde que cumprida a jornada legal consoante o artigo 432 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As Empresas/Entidades que não estiverem regulamentadas conforme disposto no parágrafo anterior, terão que obedecer ao piso salarial da categoria, conforme cláusula 3ª da CCT.

PARÁGRAFO QUARTO: Para os empregados Instrutores em **Entidades de Formação Profissional ou em Entidades Culturais, Recreativas, academias em geral (Natação, danças, capoeiras, etc.), Informática, cursos livres e/ou de idiomas**, o piso salarial, será em hora/instrução no valor de **R\$ 7,00 (sete reais)**.

PARÁGRAFO QUINTO: A remuneração do instrutor será calculada pelo número de horas/instruções semanais, na conformidade dos horários, pela seguinte fórmula: *número de instrução dadas na semana X valor da hora/instrução X 4,5 semanas + 1/6 (DSR – Descanso Semanal Remunerado) = REMUNERAÇÃO.*

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos Empregados nas Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do MS, na base territorial, terão correção salarial, no dia 1º de maio de 2.013, aplicando-se **8,2% (oito vírgula dois por cento)** de aumento sobre o salário vigente em 01/05/12, a título de reajuste de data-base da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será compensada toda e qualquer antecipação salarial espontânea, adiantamentos feitos a quaisquer títulos, durante o período compreendido de 1º de maio/ 2012 a 30 de abril/ 2013, salvo os decorrentes de:

- A) - Término de Aprendizagem;
- B) - Implemento de Idade;
- C) - Promoção por Antiguidade ou Merecimento;
- D) - Equiparação Salarial, determinada por sentença, transitada em julgado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Taxa de reajuste salarial do empregado que haja ingressado após a data-base, será idêntica à concedida aos demais empregados, até o limite do salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses anteriores à data-base.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de o empregado admitido não ter paradigma ou em se tratando de Empresa/Entidade constituída, ou em funcionamento após a data-base, será adotado o critério proporcional do tempo de serviço.

PARÁGRAFO QUARTO: Ao empregado admitido para exercer a função de outro dispensado, será garantida a remuneração igual à do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL

A Entidade/Empresa e o empregado concordam que os reajustes dos salários, daqui por diante, serão regidos conforme dispuserem as Leis específicas sobre o assunto.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A Empresa/Entidade fornecerá ao seu empregado comprovante de pagamento, no qual deverá constar: A identificação do empregado e da empresa/entidade, a natureza e valor das importâncias pagas e/ou descontadas, carga de horas

mensais, valor do salário hora e o valor a ser creditado na conta vinculada do FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Empresa/Entidade ficará responsabilizada em entregar o holerite no local de trabalho dos empregados, quando as atividades laborais não forem exercidas na sede administrativa da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRAZO DE PAGAMENTO

O salário do trabalhador será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao vencido.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Empresa/Entidade poderá fazer adiantamento por conta de salário, que será pago entre os dias 15 e 20 do mês em curso, sendo que o valor do mesmo não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) do salário base do mês.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DESCONTOS

A Empresa/Entidade somente poderá descontar de seus empregados, em folha de pagamento e/ou na rescisão do contrato de trabalho, as verbas decorrentes de Lei, Convênios firmados com o Sindicato Laboral, adiantamento de salário e aqueles provenientes de prejuízos causados pelo trabalhador, por dolo ou culpa, ou autorizadas por esta Convenção e ou aquelas expressamente autorizadas pelo funcionário, podendo, a qualquer tempo, tornar sem efeito esta autorização, desde que comprove total quitação dos débitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Empresa/Entidade se compromete a descontar dos vencimentos dos seus empregados associados ao SENALBA/MS, as despesas efetuadas com o CONVÊNIO DE CARTÃO CORPORATIVO, quando ocorrer autorização expressa do empregado e solicitada pelo Sindicato, que tenham sido objeto de consulta prévia quanto ao limite de desconto permitido de 30% (trinta por cento) do valor do salário percebido pelo funcionário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O SENALBA-MS fornecerá o formulário de autorização de desconto do referido Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As Empresas/Entidades deverão informar imediatamente ao SENALBA-MS quando o empregado beneficiado com o CONVÊNIO DE CARTÃO CORPORATIVO, receber o aviso prévio, para efeito de cancelamento do cartão corporativo.

PARÁGRAFO QUARTO: As Empresas/Entidades deverão informar ao SENALBA/MS a relação de todos os empregados beneficiados com o CONVÊNIO DE CARTÃO CORPORATIVO, que se encontrarem afastados pelo INSS (percebendo auxílio doença, auxílio doença-acidentário ou auxílio maternidade) bem como aqueles empregados que estiverem em gozo de férias, para efeito de bloqueio do respectivo CARTÃO CORPORATIVO, devendo a relação ser encaminhada até o dia 19 de cada mês.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

As Empresas/Entidades fornecerão aos seus empregados uma via do contrato de trabalho, quando celebrado por escrito, independentemente de anotação na CTPS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Fica autorizada a Empresa/Entidade interessada a estabelecer, juntamente com o Sindicato Laboral, Acordo Coletivo de Trabalho por prazo determinado para contratação a égide da Lei 9.601/98, regulamentada pelo Decreto 2.490/98.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO EM CARTEIRA DE TRABALHO

As Empresas/Entidades ficam obrigadas a promover a anotação em CTPS do empregado, o salário correspondente à função do cargo efetivamente exercido.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DESVIO DE FUNÇÃO

É vedada a utilização de empregados para prestar serviços ou exercer funções para quais não foram contratados.

Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PROGRAMA PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS FÍSICAS

Poderão os participantes de programa vinculado à entidade pública, para formação e capacitação profissional da pessoa portadora de necessidades especiais, de acordo com o disposto na Lei nº. 7.853/89 e seu regulamento consubstanciado no Decreto nº. 3.298/99, combinado com o decreto nº. 129/91 que ratifica a Convenção 159 da OIT e na Instrução Normativa SNT/MTP nº. 05 de 31/08/91, no que estabelece a cláusula quarta, ter suas contraprestações vinculadas ao estabelecido nos termos do respectivo convênio, a ser firmado com a anuência dos Sindicatos Laboral e Patronal mediante Acordo Coletivo, ressalvada a Legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LEI FEDERAL 8.213/91, ARTIGO 93 (PORTARIA 1.119 - MTE 22-10-2003)

As Empresas/Entidades que tenham entre 100 a 200 empregados terão que reservar 2% (dois por cento) das vagas para pessoas com deficiência física. De 201 a 500 empregados, 3% (três por cento). De 501 a 1000 empregados, 4% (quatro por cento). Acima de 1.000 empregados a reserva de vagas será de 5% (cinco por cento).

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVERBAÇÃO

Quando da solicitação pelo empregado, mesmo após a rescisão contratual, do preenchimento de formulário relativo à concessão de benefícios previdenciários vinculados à informação inerente ao período de trabalho na Empresa/Entidade, esta não poderá deixar de fazê-lo, sob pena de indenização dos prejuízos advindos da negativa de fornecimento.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

As horas excedentes à jornada diária poderão ser compensadas pela correspondente diminuição em outros dias, desde que não exceda no período máximo de cento e vinte dias, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias

independente de acordo de compensação de horas, nos termos do art. 6º da Lei 9.601/98, sem acréscimo de salários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas/entidades deverão criar um banco de horas para controle da jornada Laboral, obedecendo ao que dispõe da Lei 9.601/98.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo a rescisão do contrato de trabalho, sem a compensação integral da jornada extraordinária, de acordo com esta cláusula, deverá a entidade efetuar o pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DESCANSO

Qualquer que seja o regime de prorrogação de trabalho em horas extras, após o término da jornada normal terá um período de repouso de 00:15 (quinze) minutos, no mínimo, sem compensação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados receberão lanches gratuitamente quando estiverem em regime de trabalho extraordinário por período igual a 120 (cento e vinte minutos).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não fornecimento de lanches implicará em indenização de **R\$ 7,00 (sete reais)**, ao empregado prejudicado, por dia de incidência.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - VIGIA PORTEIRO - ESCALA 12/36 HORAS

Fica facultado às Empresas/Entidades, por peculiaridade do serviço, estabelecerem, aos empregados vigias / porteiros, jornada em escala de 12 (doze) horas de trabalho, por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso haja necessidade imperiosa que exija ser ultrapassado as 12 (doze) horas, será remunerado esse excedente em 80% (oitenta por cento) sobre as horas normais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EXAMES ESCOLARES

Serão consideradas faltas justificadas aquelas decorrentes de exames ou provas obrigatórias que coincidirem com o horário de trabalho do empregado, desde que realizadas em cursos oficiais ou oficializados, mediante prévio comunicado por escrito ao empregador com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e, no prazo de 72 (setenta e duas) horas comprovadas através de atestado expedido pelo respectivo estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS

Fica estabelecido o abono de faltas à mãe ou pai em caso de necessidade de acompanhar a consulta médica e/ou internação de seu filho com até 14 (quatorze) anos, ou portador de deficiências físicas de qualquer idade, mediante comprovação por declaração médica, limitado a 11 (onze) faltas por ano.

PARÁGRAFO ÚNICO: As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III, do art. 473 da CLT, respeitados os critérios mais vantajosos, serão ampliadas em mais um dia, conforme segue: a) para 3 (três) dias em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, dependa do empregado; b) para 4 (quatro) dias em caso de casamento; e c) para 6 (seis) dias em caso de nascimento de filho.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal dos empregados será de 44 (quarenta e quatro) horas, somente podendo o período diário de trabalho, ultrapassar às 8 horas, em 00:30 (trinta minutos) de 2ª (segunda) à 6ª (sexta) feira, para compensação do expediente de sábado.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONCESSÃO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS

Determina-se que a concessão das férias individuais ou coletivas deverá ser comunicada por escrito ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, vedada a fixação do início delas em dia imediatamente anterior a sábados, domingos, feriados, dias já compensados, ou dias de incorrência de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na ocorrência de férias coletivas, deverá a Empresa/Entidade comunicar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias o órgão do Ministério do Trabalho, as datas de início e fim das férias, precisando quais os estabelecimentos ou setores abrangidos pela medida, e neste mesmo prazo deverá enviar cópia da referida comunicação ao SENALBA-MS, conforme estabelecido no art. 139, § 2º e § 3º, da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO DAS FÉRIAS

O empregador ficará obrigado a efetuar o pagamento das férias, na forma da lei, em até 02 (dois) dias antes do início da sua respectiva concessão. O empregado dará quitação do pagamento com indicação do início e do término das férias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO FORNECIMENTO DE UNIFORME E EPI' S

Sempre que exigidos, por força de lei ou deliberação do empregador, o uniforme e EPI' S serão fornecidos gratuitamente e substituídos por desgastes de uso normal. Ocorrendo negligência do empregado na guarda ou uso do uniforme ou EPI' s, a reposição dos mesmos poderá ser cobrada.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PANFLETAGEM

É vedada a prática de qualquer meio destinado a incitar o trabalhador contra a Empresa/Entidade e seu administrador e/ou a colocação de avisos, cartazes e assemelhados, de qualquer índole político-partidária.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DIRETOR SINDICAL

Somente poderá deixar de comparecer ao trabalho para exercício da atividade Sindical, aquele empregado que se enquadrar nos preceitos do Art. 543 da CLT e seus parágrafos, ou aquele que for liberado temporariamente pela empresa por escrito, no qual conste o dia e hora do início e término da licença, que em ambos

os casos será sem remuneração, em atenção a pedido por escrito do Sindicato Laboral.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

O empregador anotará na Carteira de trabalho do trabalhador, o desconto relativo à Contribuição Sindical, no espaço reservado para tal fim, a sigla “ SENALBA-MS” , não sendo permitido somente escrever Sindicato de Classe.

PARÁGRAFO ÚNICO: No prazo de 15 (quinze) dias do recolhimento desta contribuição às Empresas/Entidades remeterão ao SENALBA-MS, a relação de todos trabalhadores que sofreram o desconto com os respectivos dados de cada empregado (nome completo e valor do recolhimento) anexo à guia de recolhimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As Empresas/Entidades descontarão mensalmente do salário dos seus empregados associados ao SENALBA-MS, a título de Contribuição Confederativa, prevista no Artigo 8º da Constituição Federal, combinando com Artigo 513 letra “ E” da CLT, o equivalente a 1,5% (Um vírgula cinco por cento) do salário nominal de cada um, repassando estes valores ao Sindicato Laboral, até o 5º (quinto) dia subsequente ao desconto, mediante guias próprias fornecidas pela Caixa Econômica Federal ou na c/c nº 003 623-2, agência 1108 em nome do SENALBA, conforme decisão de Assembleia Geral Extraordinária do dia 06.03.2013, realizada em conformidade com o edital publicado no Jornal “ O Estado do Mato Grosso do Sul” dia 27.02.2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor da mensalidade associativa deverá respeitar o limite mínimo de R\$ 12,00 (doze Reais) e máximo de R\$ 50,00 (cinquenta Reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO: No prazo de 15 (quinze) dias do recolhimento desta contribuição às Empresas/Entidades remeterão ao SENALBA-MS, a relação dos empregados abrangidos pela Contribuição Confederativa com os respectivos dados de cada empregado (nome, data de admissão, matrícula funcional, função, salário, valor do recolhimento) anexo à guia de recolhimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As Empresas/Entidades descontarão em folha de pagamento do mês de maio/2013 o equivalente a 3% (três por cento) do salário do empregado associado e beneficiado por esta Convenção Coletiva, a título de contribuição

assistencial, repassando esses valores ao Sindicato Laboral, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao desconto, efetuando o Recolhimento em nome do SENALBA-MS, junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – Agência 1108 – Conta nº. 003 623-2, sendo que **no mês do desconto não será descontado o previsto na cláusula da Contribuição Confederativa**, conforme decisão de Assembleia Geral Extraordinária do dia 06.03.2013, realizada em conformidade com o edital publicado no Jornal “ O Estado do Mato Grosso do Sul” dia 27.02.2013” e Memo Circular SRT/MTE Nº. 04.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No prazo de 15 (quinze) dias do recolhimento desta contribuição as Empresas/Entidades remeterão ao SENALBA-MS, a relação dos empregados abrangidos pela Contribuição Assistencial com os respectivos dados de cada empregado (nome, matrícula funcional, data de admissão, função, salário, valor do recolhimento) anexo à guia de recolhimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores descontados na forma desta cláusula serão repassados ao sindicato laboral mediante recibo próprio ou guia fornecida pelo SENALBA-MS, a ser paga na Caixa Econômica Federal / Lotéricas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar pessoalmente, no sindicato, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 dias a contar da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, a qual será amplamente divulgada, no sitio do SENALBA/MS (www.senalbams.com.br) e no jornal “ O Estado” de Mato Grosso do Sul” .

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MULTAS

A falta de recolhimento previsto nas cláusulas da Contribuição Confederativa e Contribuição Assistencial até a data acima estabelecida implicará ao empregador, na multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o montante não recolhido.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Fica estabelecido conforme deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no **dia 17 de Abril de 2.013 e edital publicado no Jornal Folha do Povo, no dia 12 de Abril de 2.013**, a Contribuição Confederativa Patronal, que estarão sujeitas todas as entidades representadas pelo referido Sindicato. A contribuição em apreço encontra-se respaldada no Artigo 8º parágrafo IV da Constituição Federal combinado com o Artigo 513, letra “ E” da CLT, e corresponderá a 1% (um por cento) do valor da folha de pagamento mensal a partir do mês de maio 2013, **não podendo em qualquer hipótese, ser inferior a 5% (cinco por cento) do salário normativo da categoria para este mês**. O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante

guias próprias a ser fornecida pela Caixa Econômica Federal, agência 1108, conta corrente nº. 807-3, SECRASO-MS.

PARÁGRAFO ÚNICO: A falta do recolhimento até a data acima estabelecido implicará na multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o montante não recolhido.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISO

A Empresa/Entidade manterá em local de fácil acesso ao trabalhador, um quadro de aviso para a colocação de comunicados e convocações do Sindicato Laboral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ATIVIDADE SINDICAL

Para o exercício da sua atividade sindical, o Diretor da entidade de classe laboral gozará de acesso às dependências da empresa ou em local da prestação de serviço, desde que acorde previamente com a administração da mesma, o horário mais apropriado à visita, expondo inclusive o assunto a ser tratado.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Empresa/Entidades permitirão a saída antecipada dos dirigentes sindicais, uma hora antes do término do expediente de trabalho, para participação em Assembleias do SENALBA/MS, desde que informadas por escrito de sua ocorrência com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - AFASTAMENTO DO DIRIGENTE SINDICAL

As Empresas/Entidades concederão dispensa remunerada de no máximo 5 (cinco) dias durante o ano, aos seus empregados que ocupem cargos efetivos na diretoria do sindicato, limitado a 3 (três) diretores legalmente designados em reunião da diretoria sindical, com finalidade de participarem de congressos, seminários e encontros de natureza sindical e de interesse da classe, devendo tal participação ser devidamente informada previamente a Empresa/Entidade empregadora.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para gozar do benefício do caput, os empregados deverão avisar por escrito com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, quanto a data de sua ausência, comprovando a sua efetiva participação no evento, até o dia da apuração do ponto mensal, através de documento oficial fornecido pela organização do evento.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - NOTIFICAÇÃO PELO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

No caso de descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, o sindicato laboral notificará a entidade por AR ou através de outro meio idôneo, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas cumpra a avença. Esgotado esse prazo, persistindo a falta, a empresa incorrerá na multa em favor da parte prejudicada, correspondente a 10% (dez por cento) do salário normativo, por infração, incidindo em dobro nas reincidências, sem prejuízo do cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - APLICAÇÃO DA C.C.T.

A presente Convenção Coletiva de Trabalho não se aplica àquelas Empresas/Entidades que, por suas peculiaridades administrativas ou por já concederem benefícios superiores aos dela constantes, vierem a assinar, com o SENALBA-MS, Acordo Coletivo de Trabalho, com a anuência do Sindicato Patronal SECRASO-MS.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CATEGORIA E CLASSES ABRANGIDAS

A presente C.C.T, abrange os associados, filiados, bem como todos os empregadores pertencentes às categorias econômicas e profissionais representadas pelos convenentes, referentes aos empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Mato Grosso do Sul. Os empregadores são aqui denominados de Empresa/Entidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PRAZO DE RESCISÕES

Consoante a redação conferida ao Artigo 477 da CLT, o pagamento dos salários e demais verbas devidas pela rescisão do contrato de trabalho será efetuado até o 1º (primeiro) dia útil imediato ao término do contrato (no caso do aviso prévio trabalhado), ou, até o 10º (décimo) dia, contado da data da notificação da demissão, da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A inobservância do disposto na presente cláusula sujeitará o infrator à multa de 160 UFIR, por trabalhador, a favor do Sindicato Laboral, bem como, ao pagamento de multa a favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário, devidamente corrigido pelo índice de variação da

UFIR, salvo quando, comprovadamente der causa à mora.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica ressalvado que o não comparecimento do empregado para homologação, deverá ser comunicado pelo empregador, à Entidade Sindical, por escrito, no último dia que deveria ser feito o acerto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - HOMOLOGAÇÕES

O Sindicato Laboral efetuará as homologações de rescisões, no expediente de segunda a sexta-feira, sempre que solicitado, observado as disposições internas do sindicato, não podendo se recusar a pretexto de discordância dos valores das verbas constantes do recibo devendo fazer neste caso, a homologação com ressalvas específicas. O horário será das 08:30h às 11:00h/ 13:30h às 15:00h, exceto às sextas-feiras das 08:30h às 11:30h.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - FORO COMPETENTE

Os litígios provenientes da presente Convenção, bem como as dúvidas e casos omissos, serão dirimidos pela Justiça do Trabalho, de acordo com o local da prestação de serviço do empregado.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PRAZO DE CONVENÇÃO

A presente Convenção Coletiva terá o prazo de duração de 12 (doze) meses, a contar de 1º de maio de 2.013, para término em 30 de abril de 2014, sendo a data base da categoria fixada em 1º de maio, de acordo com Art. 615 da CLT.

MARIA JOANA BARRETO PEREIRA

Presidente

SINDICATO DOS EMP ENT C REC ASSIST SOC O FORM PROF MS

JOAO BAPTISTA DE MESQUITA

Presidente

SIND ENT CULT RECR ASS SOCIE FORM PROFISSIONAL MS

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .

